



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a concessão de cestas básica de alimentos aos servidores públicos dos Poderes que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a concederem aos seus respectivos servidores cesta de alimentos, para os que tenham remuneração igual ou inferior ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado pelo índice de reajuste médio, concedido aos servidores municipais, devendo o Prefeito Municipal baixar decreto estabelecendo o novo valor.

§ 2º. O benefício descrito no *caput* deste artigo só será concedido aos servidores efetivos do Município de Jateí, MS.

Art. 2º. Na hipótese dos cônjuges ou companheiros serem servidores públicos e fizerem jus ao benefício concedido por esta Lei, apenas 01 (um) deles será contemplado, preferencialmente a mulher.

Art. 3º. Os valores referentes à cesta básica não serão incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, nem considerados como salário-utilidade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os produtos a serem adquiridos deverão estar em consonância com os produtos descritos na Tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei será suspenso nos seguintes casos:

- I** - licença para trato de assuntos de interesses particulares;
- II** - licença para prestação de serviço militar;
- III** - licença por motivo de Afastamento do Cônjuge;
- IV** - afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;
- V** - licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, quando o prazo ultrapassar 60 (sessenta) dias por ano;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

VI - afastamento para servir a outro órgão ou Entidade, não municipal.

Art. 5.º. Os Poderes regulamentarão esta Lei, no que couber, através de ato próprio.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de Dezembro de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 557, DE 21/12/2009

TABELA DOS PRODUTOS DA CESTA DE ALIMENTOS

PRODUTO
10 KG DE ARROZ TIPO 1
2 KG DE FEIJÃO TIPO 1
2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA
01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA
02 KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
04 KG DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL
01 KG DE CAFÉ EM PÓ
01 KG DE SAL
02 KG DE MACARRÃO
100 G DE FERMENTO EM PÓ
01 KG DE FUBÁ
05 TABLETES DE 200 GRAMAS DE SABÃO
02 CREMES DENTAL DE 50 GRAMAS
02 SABONETES
04 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO
01 KL DE CHARQUE